



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CONTRATO TC Nº 009/2021

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., CONFORME – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ulysses José Beltrão Magalhães, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.484.444-15, Identidade nº 3.701.839 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, localizada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1596, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.060-001, telefone: (81) 32179534 | celular: (81) 982548406, e-mail: cinthya.melo@schindler.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0016-94, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Cinthya Margareth Tibúrcio de Melo Corde, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.719.754-48, Identidade nº 7.617.361 SDS-PE, e pela Sra. Karla Renata da Silva Nascimento, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.760.584-75, Identidade nº 6.944.195 SDS-PE, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, e a ratificação do Processo Licitatório nº 12/2021, Inexigibilidade nº 6/2021, publicada no Diário Eletrônico do CONTRATANTE em 06/05/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de 7 (sete) elevadores, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Anexo Único do Termo de Referência constante do Processo Licitatório nº 12/2021, Inexigibilidade nº 6/2021, e da proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 101.797,44 (cento e um mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

Item	E-fisco	Descrição	Qtde.	Valor mensal	Valor total anual
1	424.790-6	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 7 (sete) elevadores, com substituição de peças e insumos, sendo: 3 (três) elevadores instalados no edifício Dom Helder Camara (equipamentos 149479 / 149480 / 149481); 2 (dois) elevadores instalados no edifício Nilo Coelho (equipamentos 54191 / 54192); e 2 (dois) elevadores instalados no edifício-garagem Ruy Lins (equipamentos 2087840 / 2087850)	1	R\$ 8.483.12	R\$ 101.797,44

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2021 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Global

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Nota de Empenho: 2021NE000292, de 07/05/2021

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenhos complementares no exercício de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

I - os serviços de manutenção preventiva serão realizados das 7 horas às 16 horas, de segunda a sexta-feira, com o acompanhamento de um técnico indicado pela Gerência de Administração dos Imóveis (GIMO), devendo a CONTRATADA agendá-los previamente;

II - nos casos de serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá, após a comunicação do CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas, devendo realizar a sua conclusão em até 3 (três) dias úteis após o seu início. Esses serviços poderão



ser realizados no horário das 6 horas e 30 minutos às 19 horas de segunda a sexta-feira;

III - caso o componente necessário ao procedimento corretivo não esteja disponível no estoque da CONTRATADA, esta deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas, novo prazo de execução/restabelecimento do equipamento;

IV - nos casos de serviços de resgate e/ou remoção de pessoas dos elevadores, a CONTRATADA deverá, após a comunicação do CONTRATANTE, iniciá-los em até 30 (trinta) minutos;

VI - a requisição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, e-mail, portador devidamente autorizado (com protocolo);

VII - a primeira manutenção preventiva deverá ser concluída em até 3 (três) dias úteis após o início dos serviços. A correção dos defeitos encontrados na manutenção inicial será considerada como manutenção corretiva e será submetida ao prazo estipulado para atendimento deste tipo de ocorrência;

VIII - as demais manutenções preventivas deverão ser realizadas, mensalmente, sempre na mesma data, ou em intervalos inferiores a um mês, e deverão ser concluídas em até 3 (três) dias úteis após o seu início;

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 10/05/2021 a 10/05/2022.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A chefia da Gerência de Administração de Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pela Gerência de Administração de Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE, para efeito da verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, pela Gerência de Administração de Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º O objeto contratual será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta



apresentada ou se não atender ao contido neste contrato, caso em que a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Administração de Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente



identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada, pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 5º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 3º Para fins de reajuste sobre o preço unitário em caso de prorrogação do prazo de vigência após o prazo inicial de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, será adotada, no máximo, a variação anual do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003 e posteriores alterações.



CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do Processo Licitatório nº 12/2021, Inexigibilidade nº 06/2021;
- II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e na Lei Federal nº 8.666/1993;
- III - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V - responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- VI - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- VII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VIII - arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- IX - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE durante a execução contratual, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- X - adotar as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para elevação da vida útil e melhoria de rendimento dos equipamentos;
- XI - emitir formulário mensal de execução de serviços, registrando os serviços executados e as ocorrências observadas. As recomendações ou orientações deverão ser repassadas ao CONTRATANTE por meio desse formulário, que deverá ser assinado por técnico especializado (engenheiro ou eletrotécnico) e atestado por servidor indicado pela Gerência de Administração dos Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE. Deverá ser fornecida cópia do formulário preenchido junto à nota fiscal do pagamento mensal da manutenção;



XII - disponibilizar técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e segurança;

XIII - executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventivas recomendadas conforme o plano de manutenção estabelecido no Anexo Único do Termo de Referência, que deverá ser entendido como a manutenção mínima a ser executada, procedendo às inspeções, limpezas, ajustes e lubrificações necessárias, com base nas características e uso dos equipamentos. Não serão permitidas modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se formalmente aprovadas pela Gerência de Administração de Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE. O plano de manutenção deverá ser realizado fielmente, e uma planilha contendo todos os itens constantes do plano deverá ser preenchida e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA que executou a manutenção e pelo fiscal do contrato;

XIV - disponibilizar, sempre que solicitado, pessoal técnico habilitado para prestar esclarecimentos no horário de trabalho do CONTRATANTE (7h00 às 13h00);

XV - disponibilizar instrumentos de medição, ferramentas e materiais necessários à perfeita realização dos serviços;

XVI - refazer, às suas custas todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização do CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

XVII - responsabilizar-se pela coleta e descarte dos materiais substituídos e pelos materiais básicos utilizados nas manutenções, tais como: lubrificantes, querosene, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, entre outros, zelando pela segurança dos usuários e preservação do meio ambiente. Caso a CONTRATADA permaneça com os materiais substituídos, a mesma se responsabilizará mediante a assinatura de termo de responsabilidade, pelo destino do material e sua utilização, sendo responsável civil e criminalmente por sua aplicação indevida ou que venha a comprometer a segurança dos usuários;

XVIII - concluir as manutenções corretivas iniciadas mesmo que isto implique a ultrapassagem do horário normal de trabalho da equipe, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;

XIX - fornecer previamente ao CONTRATANTE as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer tempo a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;

XX - verificar todas as instalações e equipamentos do local, antes do início dos serviços, e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de início da vigência do contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, sob pena de responsabilidade;

XXI - adotar critérios de segurança previstos na legislação vigente, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

XXII - não realizar modificações ou adaptações, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela



fiscalização do CONTRATANTE;

XXIII - assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de expiração da vigência do contrato, toda e qualquer falha devidamente comprovada, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção, desde que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços, tais como defeito de fabricação e instalação das peças utilizadas;

XXIV - manter em funcionamento no seu estabelecimento, que deve estar situado na região metropolitana do Recife, serviço de emergência das 6h30 às 23h00, com telefone fixo, destinado ao atendimento de chamadas, visando à normalização inadiável do funcionamento do elevador. Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA;

XXV - manter em seu estabelecimento plantão de emergência, das 23h00 às 08h00, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para soltar pessoas retidas em cabinas ou para caso de acidentes. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CONTRATANTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua);

XXVI - arcar em todo e qualquer serviço com as substituições necessárias de peças ou componentes defeituosos por novos e originais, incluindo-se nessa obrigação: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relés, lâmpadas, reatores, luzes de emergência, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, entre outros, sem ônus adicional para o CONTRATANTE na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos genuínos do fabricante, exceto nos casos decorrentes de negligência, mau trato ou uso indevido.

XXVII - acompanhar, semestralmente, a limpeza dos vidros dos elevadores, das caixas dos elevadores panorâmicos, dando acesso aos funcionários da empresa prestadora de serviços do CONTRATANTE e mantendo sua segurança no intervalo de tempo necessário à conclusão da respectiva limpeza. O trabalho ocorrerá sempre a cada semestre, contemplando um sábado e um domingo, perfazendo um total de 16 horas de trabalho. O custo da manutenção do respectivo funcionário da CONTRATADA deverá estar diluído nos custos da manutenção mensal;

XXVIII - fornecer e utilizar sempre componentes originais: botões, botoeiras, placas eletrônicas, cabos, guias, partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas em geral, sujeitando-se a substituí-los sempre que estiverem fora das especificações originais, sem custos adicionais ao CONTRATANTE;

XXIX - prosseguir no serviço de recuperação, após verificação da causa da quebra, até sua



conclusão, mantendo o equipamento em perfeito estado;

XXX - apresentar justificativa, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando do não cumprimento dos prazos fixados em contrato;

XXXI - atualizar e manter em perfeito estado plaquetas informativas da legislação vigente e orientadoras do bom uso dos equipamentos;

XXXII - realizar a substituição de todos os botões de chamada e indicação dos andares da cabina e pavimentos dos elevadores imediatamente após a assinatura do contrato e, posteriormente, quando solicitado ou se fizer necessário;

XXXIII - comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado da Gerência de Administração dos Imóveis (GIMO), nas ocorrências de quebras não impeditivas do funcionamento dos elevadores, tais como lâmpadas, botoeiras, sinalizadores, visando à correção da inconformidade ou execução da manutenção. Para tanto, a CONTRATADA deverá manter estoque mínimo em seu almoxarifado para o atendimento imediato de todas as peças sobressalentes necessárias à constante e célere manutenção;

XXXIV - disponibilizar um técnico no horário das 7h00 às 19h00 em 15 (quinze) eventos durante a vigência contratual. O custo do técnico deverá estar incluso nos custos da manutenção mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo Licitatório nº 12/2021, Inexigibilidade nº 06/2021, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

VI - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos para a execução dos serviços;

VII - manter atualizados todos os privilégios de acesso às instalações físicas, bem como a informações e recursos do CONTRATANTE, providenciando as medidas necessárias para que os privilégios sejam modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais vinculados a este contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Portaria Normativa TCE-PE nº 10/2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 25/04/2017.

§ 1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução contratual.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo Licitatório nº 12/2021, Inexigibilidade nº 06/2021, com seus anexos, e a proposta da



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 12/2021, Inexigibilidade nº 06/2021, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e vistado por Antonio Cabral de Carvalho Júnior - Diretor-Geral Adjunto e Ana Cecília Câmara Bastos - Coordenadora da Administração Geral.

Recife, 07 de maio de 2021.

[Handwritten Signature]
Antônio Cabral de Carvalho Júnior
Diretor Geral Adjunto do TCE-PE

[Handwritten Signature]
Ulysses José Betrao Magalhães
Diretor-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE



Cinhya Margareth Tibúrcio de Melo
Representante Legal
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
CONTRATADA



[Handwritten Signature]
Karla Renata da Silva Nascimento
Representante Legal

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
CONTRATADA

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
Rua Siqueira Campós, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-9500
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de:
[0624184]-CINHYA MARGARETH TIBURCIO DE MELO
Em Test. da verdade, Recife 11/05/2021
[] Bruno da Câmara Barros Maciel - Substituto
[] Anderson Christian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
[] Cicera Patricia da Silva - Escrevente Autorizada
[] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Esp. Autorizado
Emol: R\$0,83 - FERC(10%) R\$0,47 - TSNR(20%) R\$0,86 -
FERM(1%) R\$ 0,04 - FUNSEG(2%) R\$ 0,09 - ISS (5%) R\$
0,22 - TOTAL: R\$6,51 - SELO DIGITAL Nº
0074035 PYE04202107 02259
Consulte Autenticidade em: www.tce.pe.gov.br/selodigital

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE
Estrada de Belém, 108 - Fone: (81) 3242-8877 / 3427-4681
Romero Longman
Titular

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma indicada de
KARLA RENATA DA SILVA NASCIMENTO
lançada em minha presença, Dou fe.
Recife, 13 de maio de 2021 09:49:16.
Em testemunho a verdade.
Robson Freitas de Melo (Escrevente Substituto)
Emol.: R\$ 4,30 TSNR R\$ 0,86 FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,09 ISS R\$
0,22 Total R\$ 5,51
válido somente com o selo 0074203.QEY03202101.05684



[Handwritten mark]